



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 21.243, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997 e o Decreto nº 21.033, de 20 de fevereiro de 2009, que instituiu o Programa Compra Legal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 336 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto n.º 13.640, de 13 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 336. (...)

(...)

*§ 3º A cumulatividade de que trata o **caput** deste artigo não se aplica na hipótese prevista nos arts. 2º, § 1º, inciso V, alínea “a” e 361, parágrafo único, caso em que serão lançados a multa estabelecida no art. 340, III “f” e o ICMS incidente sobre a operação, salvo se houver nos autos prova do recolhimento do imposto. ”(NR)*

Art. 2º A disposição constante no §3º do art. 336 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 13.640, de 13 de novembro de 1997, acrescido pelo art. 1º deste Decreto, não confere ao sujeito passivo direito à restituição ou compensação de importâncias recolhidas a qualquer título.

Art. 3º O procedimento previsto no § 3º do art. 336 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 13.640, acrescido pelo art. 1º deste Decreto, aplica-se, ainda, a processos pendentes de julgamento nas instâncias administrativas.

Art. 4º O art. 11 do Decreto nº 21.033, de 20 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2009.”(NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009, em relação à disposição contida em seu art. 4º.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 17 de julho de 2009,
188º da Independência e 121º da República.

WILMA MARIA DE FARIA
João Batista Soares de Lima